



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.535/2021**

**Publicado na Edição nº 1830 Seção Itarana/ES, pág. 95 do DOM/ES de 11/08/2021.**

**Revoga o § 5º do art. 14 e promove alterações no Decreto Municipal nº 690/2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** os ajustes necessários ao Decreto nº 690/2016 para ampliar a adesão à ata de registro de preços a outros órgãos ou entidades públicas municipais não pertencentes ao Município de Itarana/ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o § 5º do art. 14 do Decreto nº 690/2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** O art. 2º do Decreto nº 690/2016 passa a vigorar com a inclusão do inciso IX:

**Art. 2º (...)**

**IX** - Órgão Não Participante - órgão ou entidade desta ou de outra administração pública municipal que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º** O Decreto nº 690/2016 passa a vigorar com o seguinte capítulo VIII, denominado “DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES”, acrescido do art. 23-A:

**CAPÍTULO VIII**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

## **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 23–A.** Desde que não acarrete prejuízo à Administração Municipal, é facultada a adesão à ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade desta ou de outra administração pública municipal, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**§ 6º** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 4º** O Capítulo VIII das “DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS” passa a ser denominado CAPÍTULO IX.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 09 de agosto de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES